MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 135, de 12 de novembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

Considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e das Entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais no Município;

Considerando que, para os exercícios de 2015 e 2016, a proposta da SMAS é realizar as revisões de valores tendo como referência o INPC e a unificação dos convênios denominados *Per Capita* e Gestão, de forma que venha facilitar o processo de cofinanciamento referente aos recursos municipais, pois haverá um único convênio a ser firmado no mês de janeiro, contribuindo com o processo de planejamento e execução dos recursos públicos na manutenção dos Serviços Socioassistenciais realizados pelas entidades conveniadas.

Considerando as reuniões realizadas com as entidades prestadoras de Serviços Socioassistenciais no dia 13/10/2014, 23/10/2014 e 24/10/2014 conforme documento anexo, para orientação dos novos procedimentos e inovações referentes ao cofinanciamento;

Considerando o processo de habilitação das entidades prestadoras de Serviços Socioassistenciais do Município de Toledo.

Fez-se necessária a reformulação da Lei "R" nº 166, de 19 de dezembro de 2013, para adequar os valores *unitários das* metas cofinanciadas e definição de pisos municipais conforme a modalidade de Serviço Socioassistencial ofertado.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Em razão dessa readequação, propõe-se, igualmente, a revogação da Lei "R" nº 166, de 19 de dezembro de 2013.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado realizado por entidades sem fins lucrativos no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioaassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de Assistência Social;

II – atendam ao disposto no Decreto Municipal 484/2014 que regulamenta o cofinanciamento;

III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 05/2014;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais será estabelecido e detalhado em Decreto do Executivo municipal.

§ 1º – Os valores e metas que tratam do cofinanciamento vigorarão para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, desde que as entidades privadas sem fins lucrativos cumpram as diretrizes estabelecidas pelo Município através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 2º – Para as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe a Rede Socioassistencial constantes nesta Lei, é pré requisito para acessar os recursos públicos no âmbito da Política de Assistência Social, habilitar-se através de Chamamento Público estabelecido em Edital do Município.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R$)	Metas para os anos de 2015/2016
Ação Social São Vicente de Paulo	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 83,85	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 83,85	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade I – Pioneiro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	130
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade II – Coopagro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	200
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – **PBM PcD/Idoso**	R$ 139,60	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 479,12	20
Lar Irmãos Dentzer	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 479,12	06
Albergue Alan Kardec	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias	Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – **PACM Indivíduos e Famílias.**	R$ 143,78	30

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 166, de 19 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Memória da Reunião com as Entidades Socioassistenciais da Rede Não Governamental

Toledo 13/10/2014.

Às treze horas e cinquenta e dois minutos na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, a Secretária Ineiva Tereginha Krautz Bonzado iniciou a reunião saudando a todos e todas. - Na sequência explana sobre a questão orçamentária, relatando que em 2014 o valor de recursos ordinários é de 4,97% para a Política de Assistência Social e que, até 2015 tem como perspectiva 6,94%. Afirma que os valores e metas não foram alterados em razão da, adição foram alterados os valores com base no INPC. Quanto às metas apenas o Serviço de Recolhimento de Idosos - Irmãos Dentzer terá 2 metas ampliadas. - Ineiva também informa que os convênios "per capita" e "gestão" foram unificados denominando os pisos de cofinanciamento - Pisos por modalidade de Serviço. - Trata ainda das porcentagens para investimento dos pisos, sendo que 60% pode ser utilizado para o pagamento de pessoal 30% pode ser utilizado como custeio e 10% com capital. - Maria Inês questiona a porcentagem do que pode ser utilizado em capital. - Edenise esclarece que, no caso do convênio que se

3

- continua -

denominava "gestão", no qual era possível investir em capital o valor utilizado para o mesmo já era essa porcentagem considerando os 2 convênios.

- Edson Rosoche questiona se será uma parcela.

- Solange esclarece que será bimestral e pode ser programado para prestação de contas conforme gastos.

- Padre Hélio pergunta se não é possível ~~flexibilizar~~ o recurso de investimento em capital, para qual já é utilizado o recurso do Imposto de Renda.

- Solange esclarece a dificuldade do processo por conta da lei orçamentária, a qual precisa detalhar para cada entidade no que haverá investimento

- Irene discute se seria melhor diminuir o 10%, não, mantê-lo

- Solange inicia a apresentação sobre o cofinanciamento.

- Trata da necessidade das entidades habilitarem-se para receber o cofinanciamento. Não temos ainda chamamento público, mas é o primeiro passo. Apresenta-se então os documentos necessários à habilitação.

- Irene questiona se há alguma dificuldade quanto aos documentos para habilitação e todos se dizem esclarecidos.

- A partir da data de publicação do decreto, as entidades terão 5 dias úteis para apresentar a documentação.

- Irene e Solange explanam sobre o orçamento 2014 e mostram os valores diferenciais de valores 2014 - 2015. Planilha.

- Lauriane ressalta o quanto vem pendendo a relação com

- Continua -

o Controle Interno.

- Irineu coloca que para encaminhar o projeto de lei para Câmara para aprovar os valores e metas, consideramos esta reunião.

- Edna coloca que, como o ano de 2016 é ano política/eleitoral, esta lei aprovada agora valerá para os dois anos (2015, 2016)

- Irineu apresenta os valores orçamentários ordinários de cada Secretaria em 2015, considerando um aumento de 19% para Assistência Social.

Secretaria de
Assistência Social e Proteção à Família

TOLEDO
PREFEITURA

Reunião : SOBRE CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

Data: 13/10/2014 - Horário: 13:30 horas Local: _SMAS

LISTA DE PRESENCA

NOME	Entidade/Equipamento
Marilia Borges Leite	Dpto PSB
Maria Inês B. Mojarico	Casa de Maria / Proteção Soc. Básica
Gracili Bohrer Scherer	Escola M. Orlando Luiz Bosi
Angelina U. Rettori	APM. Esc. Mun. Osvaldo Cruz
Kavadle	APA - Lar dos Idosos
Ester D. M. Rossol	APA. Lar dos Idosos
[illegible]	Centro Com. e Social Jorcai
Rejane Linck Neumann	C.C.S. Dorcas
Claudia L. Linda Schoss	Escola Mun. Anita Garibaldi
Izaia R. Pizzetta	APMF - Circo
Patricia D. Chaves	Lar Irmãos Dentzer
Roseneri C. Maria	Lar Irmãos Dentzer / Alb. Not. Allan Kardec
LINEU WUTZKE	C.S.E. ALDEIA INFANTIL BETEL/OA
Luciana B. Vieira	A.P.A.E
Charlei Zanette	APAE
Veriana Kuiper	APADA
Denise Debus de Mello	APAPA
Irene Bazana	Ação Social S. V. Paulo
Luiza Mezzi	" " " "

Continuação...
- Reunião com Rede Socioassistencial - Entidades Sta Gov.
- Dia 13/10/2014

NOME	Entidade/Equipamento
Bruna Nathaly Silveira	Rede Mais Bairros
Queiroz F. Lentz Conzada	Secretária - SMAS
Rosiny Favarito	Vigilância Socioassistencial
Eduarda S. dos Santos Fidelis	DPTO de gestão do SCAS

Memória da Reunião com Entidades da Rede Socioassistencial - não governamentais

Toledo 23/10/2014.

- Secretária Irene inicia a reunião saudando a todos e todas explanando sobre a necessidade deste encontro uma vez que precisamos adequar os convênios à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- Solange explica que os documentações que serão entregues apenas após Decreto e Lei Municipal aprovados, deverão ser entregues quando do período de Habilitação das Entidades e Organizações que prestarão Serviços Socioassistenciais cofinanciados por recursos públicos.

- Solange Varido explica que esta documentação deverá ser entregue na Prefeitura - protocolo - e necessita ser anteriorizado porque, por conta da Lei Federal supracitada necessitamos realizar Chamamento Público.

- A documentação está descrita em um check list (de) entregue nesta reunião bem como no Decreto e Edital de Chamamento Público, ambos disponíveis no Órgão Oficial do Município.

- Será também divulgado no Órgão Oficial o Edital de Habilitação das Entidades e Organizações não governamentais.

- Os prazos para o Plano de Trabalho estarão previstos no Decreto a ser publicado no dia 24 de outubro do ano corrente.

Secretaria de
Assistência Social e Proteção à Família

TOLEDO
PREFEITURA

Reunião : com Entidades e Organizações não governamentais - Rede Socioassistencial

Data: 23.10.14 *- Horário:* 17 horas *horas* *Local:* SMAS

LISTA DE PRESENÇA

NOME	Entidade/Equipamento
Suraia S. Martinuzzo	SMAS - Gestão
Marileis Salete Turmina	APAE / CAIC
Jocelon G. Neves	Casa da Maria
Adriana de S. Mendonça	Ação Social S.V. de Paulo
Denize Pedres de Mello	APADA
Cleide Zanette	APAE
[illegible]	A.P.A.E
[illegible]	Doncas
Regiane Linck Neumann	Doncas
Bruna Nathaly Silveira	Lredi Mossoroens
Rosimeri C. Maria	Alb. Not Allan Kardec / Lar Irmãos Lentzer
[illegible]	C. S. C. Pedra Sup. Batista
Ayala Cristina de Lima Sales	APMF - Escola Garibaldi
Ivanira S. K. Gonzaga	- SMAS
Rosiany Favoreto	Departamento Vigilância Socioassistencial
Solange S. dos Santos F.	DPTO de Gestão do SUAS

Secretaria de
Assistência Social e Proteção à Família

TOLEDO
PREFEITURA

Pauta: Orientações sobre o processo de Chamamento Público para Cofinanciamento

Data: 24/10/2014 **Horário:** 14 horas **Local:** Sala de Reuniões SMAS

LISTA DE PRESENÇA

Equipamento/Entidade	NOME
APA	[illegible]
APA	[illegible]
APM Esc. Oswaldo Cruz	[illegible]
Esc. M. Orlando L. Bases	[illegible]
SMAS - GESTÃO	[illegible]
SMAS - Vigilância Socioassistencial	[illegible]

Assuntos tratados: A gestão da SMAS explanou sobre o decreto nº 484 de 24.10.2014, bem como o Edital que será publicado no dia 25.10.2014. Ambos tratam do Processo de Chamamento Público e Habilitação das Entidades ou Organizações para receber cofinanciamento público.

Encaminhamentos: